

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS – PLR 2025**

1.º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 – PARANÁ SPE S.A, sociedade anônima de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o número 58.452.599/0001-84, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5589, salas 201 e 202, Condomínio Genesis, Zona 01, no município de Maringá/PR, neste ato representada por seus procuradores, **MARIA CASTROVIEJO NICOLAS**, Diretora de Recursos Humanos e **LINEU MACHADO SILVA JUNIOR**, Diretor de Projeto,

e,

SINDAEL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o número 00.986.053/0001-23, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. MARCO ANTONIO DE PAULA SANTANA**;

Considerando o disposto na **Lei 10.101/2000**, com alterações na Lei 14.070/2020, que faculta em seu artigo 2.º que a PLR pode ser negociada, seja através de Convenção ou Acordo Coletivo ou ainda através de Comissão escolhida pelas partes;

Considerando, por fim, que o Acordo de PLR constitui um instrumento de integração entre o capital e o trabalho, estimulando a transparência na comunicação, desenvolvimento e corresponsabilidade de todos na busca de qualidade e resultados;

Considerando que nos termos do artigo 3.º, da **Lei 10.101/2000** com alterações introduzidas pela Lei 14.070/2020, o pagamento da PLR é totalmente desvinculado da remuneração. Tais valores auferidos pelos empregados a este título não geram habitualidade. Estes valores também não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não sendo base para incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, não

complementando e/ou substituindo a remuneração devida a qualquer empregado da Empresa.

Considerando o acima explanado, as Partes celebram o presente instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1.^a – PERÍODO DE APURAÇÃO e DATA DE PAGAMENTO

A Empresa efetuará o pagamento da PLR/2025 até o dia 30/04/2026 (“Data do Pagamento”), desde que atingidas as metas abaixo estabelecidas para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (período de apuração). O presente instrumento se extinguirá, automaticamente, após o pagamento da PLR/2025.

CLÁUSULA 2.^a – DOS ABRANGIDOS PELO ACORDO

Farão jus ao recebimento dos valores de PLR previsto neste Acordo Coletivo todos os trabalhadores contratados em regime CLT e que tenham trabalhado para Empresa durante o período de apuração.

Não fazem jus ao referido pagamento os estagiários, prestadores de serviço, pessoas que não tenham passado do período de experiência (90 dias) ou qualquer outro profissional contratado em regime que não seja CLT.

CLÁUSULA 3.^a – PROGRAMA DE METAS

De início, convém esclarecer que a Empresa tem metas aplicáveis aos empregados, aqui denominadas como “Programa de Metas”, conforme Anexo 01.

Também convém esclarecer que a Empresa tem estrutura de tabela de cargos e salários, iniciando a categorização pelos níveis operacionais até os níveis de alta gestão.

Por fim, esclareça-se que é premissa básica – considerando todos os níveis internos dos elegíveis – para distribuição de valores que as metas descritas no anexo sejam atingidas no ano. O insucesso no cumprimento das referidas metas implicará redução ou eliminação do valor a ser distribuído, individualmente, a título de participação nos lucros ou resultados.

Programa de Metas (Anexo 01)	Redução
Cumprimento inferior ou igual a 50%	100%
Cumprimento inferior ou igual a 75%	50%
Cumprimento inferior a 100% até 76%	0%

3.1. CARGOS NÃO ELEGÍVEIS AO PROCESSO DE MÉRITO:

Esclareça-se, de início, que os colaboradores ligados a mão de obra direta, assim como o apoio operacional e administrativo, em cargos como auxiliares, assistentes, técnicos e encarregados **não são elegíveis**, dentro da política interna da Empresa, a aumentos por mérito. Os aumentos no salário base ocorrem através de promoção e/ou aplicação de reajustes previstos na data-base da categoria profissional.

O pagamento da PLR será feito considerando o atingimento das metas e o cumprimento dos itens abaixo:

Item	Peso
Programa de Metas (Anexo 01)	30%
Absenteísmo	50%
Produtividade	20%

A PLR somente será distribuída se o resultado obtido (o somatório do Programa de Meta) pelos empregados for igual ou superior a 50%, ou seja, se o valor for menor que 50% o empregado não fará jus a PLR no ano. Caso os resultados obtidos sejam iguais ou superiores a 50%, até o limite de 100%, o empregado fará jus a participação da PLR proporcional no período e conforme tabela do cronograma atingido.

3.1.1 – Programa de Metas (peso 30%)

O programa de metas (Anexo 01) deverá ser cumprido conforme atividades e prazos estipulados no presente Acordo. O presente acordo será amplamente divulgado para todos os empregados, sendo certo que o cumprimento será global e não por equipe ou individual. A apuração será anual, considerando o avanço previsto (acumulado) para o ano, ao final do mês de dezembro de 2025.

Programa de Metas (Anexo 01)	Redução
Cumprimento inferior ou igual a 50%	100%

Cumprimento inferior ou igual a 75%	50%
Cumprimento inferior a 100% até 76%	0%

3.1.2 – Absenteísmo (Peso 50%)

O empregado que tiver faltas injustificadas no período de avaliação referente ao ano de 2025, perderá o direito ao recebimento da PLR nas seguintes proporções:

Faltas sem justificativas	Redução
Até 1 falta	0%
De 2 a 4 faltas	50%
Acima de 4 faltas	100%

Somente serão consideradas faltas justificadas as ocorrências previstas no artigo 473, da CLT ou aquelas previstas no Acordo Coletivo firmado entre as partes.

3.1.3. Produtividade

O empregado que tiver advertência escrita e/ou suspensões por descumprimento de normas disciplinares que afetem a produtividade, devidamente comprovadas, durante o período de avaliação referente ao ano de 2025 perderá o direito ao recebimento da PLR nas seguintes proporções:

Advertência	Redução	Suspensão	Redução
1	40%	1	80%
2	60%	2	100%
3	100%		

3.2. CARGOS ELEGÍVEIS AO PROCESSO DE MÉRITO:

Esclareça-se, de início, que os colaboradores ligados aos cargos de liderança e suporte estratégico da operação, em cargos como analistas, engenheiros, supervisores, coordenadores, gerentes e diretores são elegíveis, dentro da política interna da Empresa, a aumentos por mérito. Além de promoções, reajustes previstos em data-base, esse grupo também está sujeito a aumentos decorrentes de desempenho e performance.

Considerando que as metas corporativas para os níveis elegíveis ao processo de mérito possuem caráter sigiloso/confidencial, uma vez que envolvem estratégias de negócio globais e locais, a PLR será distribuída segundo a elegibilidade e critérios estabelecidos pela Empresa com base nas metas corporativas globais e na avaliação individuais e previstas em documento próprio.

Esclareça-se, uma vez mais que embora possuam caráter sigiloso tais metas são objetivas, mensuráveis e auditáveis.

As metas corporativas globais desses empregados poderão ser comprovadas em documento próprio e sob guarda das respectivas áreas de Gestão e Recursos Humanos da Empresa.

CLÁUSULA 4.^a – DO VALOR DA PLR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Do valor da PLR

Havendo cumprimento do programa de metas e, portanto, assegurado o direito ao recebimento da referida verba, convencionou-se que o valor a ser pago individualmente ao empregado terá como teto máximo individual o equivalente a 220 (duzentos e vinte) horas normais (horistas) ou um salário base (mensalistas), por ano, referente ao período de apuração entre 01/01/2025 e 31/12/2025.

O cálculo e pagamento da PLR levará em consideração o salário nominal do empregado em dezembro/25 e para os desligados será considerado o salário da data do desligamento.

Nos recibos emitidos no momento do pagamento da PLR ficará destacado o respectivo desconto de Imposto de Renda, quando for devido.

Todos os pagamentos efetuados pela Empresa, decorrentes do presente Acordo poderão ser compensados com eventuais obrigações que venham a ser definidas em Convenções Coletivas de Trabalho relativas a PLR.

Na hipótese de alteração da legislação relativa à PLR e à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como em caso de alterações significativas referentes a forma de trabalho, as partes concordam em rever, no prazo de 30 (trinta) dias o presente acordo, a partir da comunicação de uma das partes.

4.2. – Da Elegibilidade

Farão jus ao recebimento da PLR prevista neste Acordo Coletivo os empregados registrados na Empresa, de acordo com os critérios da cláusula 2.^a e que tenham atingido as metas estipuladas durante o período de apuração.

Não farão jus ao recebimento da PLR os empregados que implementarem as seguintes condições:

- a) Empregados demitidos por justa causa durante o período de apuração deste Acordo;
- b) Empregados que não cumprirem as metas estabelecidas ou aqueles que não atingirem o percentual igual ou superior a 50% das metas propostas;
- c) Empregados que não tenham ultrapassado o período de experiência (90 dias).

Farão jus ao recebimento proporcional da PLR os empregados nas seguintes condições:

- a) O empregado que cumprir proporcionalmente as metas estabelecidas, desde que cumprido, no mínimo 50% das metas propostas;
- b) O empregado que vier a falecer, antes de completar o período da apuração, referente ao período proporcional trabalhado;
- c) O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença previdenciário (B31) por período superior a 15 (quinze) dias receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando;
- d) O (a) empregado(a) que estiver em gozo de auxílio-doença acidentário (B91) ou licença maternidade receberá o valor integral, uma vez que o tempo que permaneceu afastado será considerado no cômputo do pagamento;
- e) Os empregados que forem dispensados por iniciativa da Empresa sem justa causa, antes de completarem o período de apuração, receberão os valores proporcionais ao período trabalho, no mês seguinte do pagamento dos empregados ativos. A comunicação aos empregados desligados será feita através dos meios internos de comunicação da Empresa, celular ou correspondência na residência, conforme dados informados pelo colaborador durante a vigência do seu contrato de trabalho.

- f) Nos casos de transferência do empregado para outra Empresa do grupo econômico ACCIONA ou outro projeto, a PLR será paga proporcionalmente calculando-se 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas cumulativamente as demais regras previstas neste Acordo Coletivo;
- g) Para empregados admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a participação será paga proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas cumulativamente as demais regras previstas neste Acordo Coletivo;

Para fins de cálculo de proporcionalidade por tempo de serviço, considera-se mês completo o período igual ou superior a 15 dias trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, excluindo o período de aviso prévio quando indenizado.

CLÁUSULA 5.^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato, excluindo o período de aviso prévio, quando indenizado, observando também o disposto nas cláusulas anteriores.

Caso o projeto seja paralisado por greve (total ou parcial) ilegal, assim julgada pela Justiça do Trabalho os dias de greve não serão computados para cálculo de pagamento da PLR.

O prazo de vigência poderá ser alterado ou dilatado, de comum acordo entre as partes, em virtude de paralisações, férias coletivas, recessos, atrasos de pagamento de faturas pelo órgão concedente ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes acordantes.

Eventuais divergências oriundas da aplicação e do cumprimento do presente acordo, as partes visando prestigiar o princípio da negociação, se comprometem a tentarem uma composição amigável.

ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Londrina, 1 de agosto de 2025.

**SINDAEL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO,
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO**

CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 – PARANÁ SPE S.A